**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

Doravante denominada **PARTE REVELADORA**  , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Doravante denominada **PARTE RECEPTORA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o fornecimento das Informações Confidenciais para a regulamentação das obrigações a serem observadas pela **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e reservadas, disponibilizadas pela **PARTE REVELADORA**, evitando assim, a divulgação e utilização não autorizada da parte reveladora.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão, exclusivamente com fins operacionais ao vínculo contratual existente.

Informação Confidencial: aquelas cujo conhecimento e divulgação estão regidas por esse instrumento.

Informação Pública ou Ostensiva: aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública, por meio de canais autorizados pela PARTE REVELADORA.

Confidencialidade: Propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada (mostrada) a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado.

**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para fins do presente Acordo, consideram-se “Informações Confidenciais” todas as informações que sejam disponibilizadas pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA ou que a PARTE RECEPTORA tenha acesso em decorrência desse Acordo e que não seja de conhecimento público, sejam elas expressamente designadas como confidenciais ou não, em decorrência deste Acordo ou de outros instrumentos que porventura venham a firmar.

A PARTE REVELADORA disponibilizará à PARTE RECEPTORA informações de caráter não público, tais como, documentos, dados e informações confidenciais ou não, disponibilizados para fins de execução do contrato, tanto verbal, digital ou fisicamente disponibilizados, metodologias, estratégias, croquis, métodos, desenhos, especificações, tabelas, conceitos, software, carteira de clientes, processos, projetos, ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, código ou quaisquer informa de natureza operacional, marketing, financeira, administrativa, contábil, ou jurídica; juntamente com análises, memorandos, compilações, base de dados, estudos ou quaisquer outros documentos ou informações, sejam de caráter técnico ou não (incluindo, entre outras, processos de serviços, contratos, dados técnicos, modelos de negócios, know-how, pesquisas, mercados e estratégia de negócios).

A PARTE RECEPTORA reconhece que não possui qualquer espécie de propriedade, posse, licença, direito de propriedade intelectual ou outro direito de usar, explorar, copiar ou desenvolver qualquer parte das Informações Confidenciais. Caso qualquer Informação Confidencial seja, ou se torne objeto de pedido de patente, pedido ou registro de direitos autorais, a PARTE RECEPTORA acorda e reconhece que a PARTE REVELADORA será a única detentora de todos os direitos e medidas legais disponíveis em decorrência da Referida Propriedade Intelectual e que a divulgação de tais informações confidenciais para a PARTE RECEPTORA não afeta de maneira alguma os referidos direitos e medidas.

A PARTE RECEPTORA/Ouvinte não poderá extrair os dados pessoais e (ou) armazenar os dados pessoais em outra base de dados sem a autorização expressa da PARTE REVELADORA.

**Cláusula Quarta – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

A PARTE RECEPTORA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à PARTE RECEPTORA, direta ou indiretamente, a manter sigilo.

A PARTE RECEPTORA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a: (a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas; (b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; e (c) Comunicar à PARTE REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

**Cláusula Quinta – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;

Manter em sigilo, durante a vigência do presente Acordo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao desenvolvimento e execução do projeto de colaboração/parceria a que este contrato se vincula;

Não repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado por todas as PARTES;

A PARTE RECEPTORA obriga-se a proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade todo e qualquer Informação Confidencial e não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar, e/ou discutir as Informações Confidenciais a ou com qualquer terceiro sem o consentimento prévio, por escrito, da PARTE REVELADORA; (b) não produzir cópias de Informações Confidenciais, sem o consentimento prévio e por escrito da PARTE REVELADORA; (c) manter e conservar todas as Informações Confidenciais em local seguro, adequadamente protegido, de maneira a garantir que pessoas não autorizadas tenham acesso a tais Informações Confidenciais; (d) não utilizar, nem mesmo permitir, que pessoas não autorizadas façam uso de quaisquer Informações Confidenciais; (e) manter em estrito sigilo e não divulgar a qualquer pessoa que discussões e/ou negociações sobre quaisquer serviços ou operações entre as Partes estão em andamento; (f) a PARTE RECEPTORA não deverá firmar acordo com terceiros em nome da PARTE REVELADORA, salvo, se, mediante autorização expressa a PARTE REVELADORA autorizar.

O limite desta atuação entre a PARTE RECEPTORA e terceiros, estará subordinado ao objeto e escopo da autorização concedida expressamente pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA deverá informar a todos os representantes que tenham acesso às Informações Confidenciais que tais Informações Confidenciais são confidenciais e de propriedade da PARTE REVELADORA, e deve exigir que cada representante concorde com as restrições e as obrigações de forma tão rigorosa como aqui estabelecido antes da divulgação de quaisquer Informações Confidenciais a eles. A PARTE RECEPTORA será responsável por qualquer violação deste Termo por qualquer um de seus representantes.

A PARTE RECEPTORA concorda em garantir que, antes de divulgar qualquer Informação Confidencial a consultores, auditores, assessores jurídicos ou outros contratados (“Consultores Externos”), que não são seus representantes, deve obter a autorização da PARTE REVALADORA e o compromisso dos consultores externos, estendendo as obrigações aqui assumidas, por meio da assinatura de um Acordo com os mesmos termos e condições do presente Acordo. A PARTE RECEPTORA permanecerá responsável perante a PARTE REVELADORA pela manutenção da confidencialidade assumida por todos os Consultores Externos.

**Cláusula Sexta - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

A PARTE RECEPTORA declara expresso consentimento que o a parte reveladora irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Acordo, nos termos da LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA, exclusivamente para os fins deste Acordo.

AS PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela parte reveladora. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA irá submeter esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**Cláusula Sétima - DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornarem públicas, desde que tais divulgações tenham sido autorizadas pelas PARTES; (b) Tenham sido expressamente definidos pela outra PARTE; (c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; (d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela outra PARTE como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

**Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se vigente durante o prazo de 05 (cinco) anos, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela PARTE REVELADORA.

**Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

A PARTE RECEPTORA e seus Representantes poderão ser, conforme o caso, criminalmente responsabilizados pela prática de concorrência desleal, divulgação de segredo (artigo 153 do Código Penal) e (ou) violação de segredo profissional (artigo 154 do Código Penal), e violação dos direitos autorais dispostos nos (artigos 184º e 186º do Código Penal) tudo isto sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais, pela divulgação de qualquer Informação Confidencial a terceiros que se dê com violação do disposto do presente Acordo.

A PARTE RECEPTORA se compromete a defender, indenizar e isentar a PARTE REVELADORA em relação a toda e qualquer demanda, perdas, passivos, danos, notificações, e processos administrativos e/ou judiciais relacionados (a) ao descumprimento pela PARTE RECEPTORA de quaisquer obrigações estabelecidas neste Acordo; e (b) quaisquer questões decorrentes ou relacionadas a obrigações e responsabilidade assumidas pela PARTE RECEPTORA neste Acordo.

Ainda, a violação do Acordo levará a PARTE infratora ao pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Também, a violação da obrigação de confidencialidade não causará rescisão imediata do contrato que firmou a parceria ou colaboração do projeto a que a confidencialidade se destina. Eventualmente o acordo de confidencialidade seja rompido em contrato pelas partes não terá necessidade de aviso prévio sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula Décima - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Surgindo divergências quanto a interpretação do Acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou constatando-se casos omissos, AS PARTES buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

O disposto no presente Acordo de Confidencialidade prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ao assinar o presente instrumento, a PARTE RECEPTORA manifesta sua concordância no sentido de que: (a) Nenhuma das PARTES terá poderes para agir ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome da outra Parte, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Acordo; (b) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; (c) o presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes; (d) novo acordo de confidencialidade, alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Acordo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento; (e) As notificações, correspondências ou comunicações decorrentes deste Acordo serão feitas por escrito, por meio de e-mail, fac-símile, carta protocolada ou qualquer outro meio idôneo que confirme seu recebimento.

Pato Branco, , de de 2022.

**PARTE REVELADORA**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome:

**PARTE RECEPTORA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

**TESTEMUNHA TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome: